



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Lei nº 001/2017

Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Quipapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica reajustado, conforme o anexo I desta Lei, os vencimentos dos Servidores Públicos desta Casa Legislativa Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos da LDO cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.160 de 10 de dezembro de 2013 para o período de 2014 a 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 29 de Março de 2017.

José Elias da Silva
Presidente

Alexandre Marques Brasil

1.º Secretário

Odair Marcos de Lucena

Vice-Presidente

José Benedito da Silva

2.º Secretário

JOSÉ BENEDITO DA SILVA